

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/22, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 054/22 – Autorização a marcação de exames Médicos com requisição de Médico particular pela Secretaria de Saúde, desde que o usuário seja Cadastrado no SUS.

Trata-se de análise do veto aposto ao autógrafo de lei de nº 116/22, referente ao projeto de lei de 054/22.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

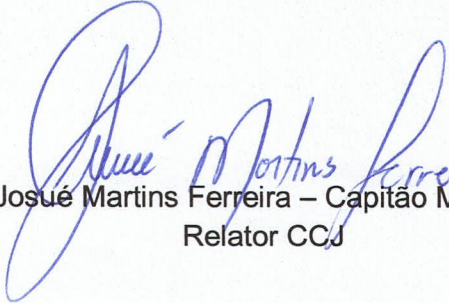
**§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)**

O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal.

Apesar de ser prerrogativa do Executivo, o veto deverá, obrigatoriamente, ser analisado pela casa legislativa que aprovou o projeto de lei. Para tanto, quando do envio do veto, deverão vir expressas as razões do veto, vide parte final do já citado § 1º do art. 43 da LOM. O Ofício de nº 662/2022, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo de lei nº 054/22, alegando inconstitucionalidade formal.

Esta comissão registra que a interpretação das obrigações ora impostas pelo PL 054/22 fora realizada de maneira diversa da invocada pelo Poder Executivo. E, após debates sobre esta outra ótica, decide pela manutenção do referido veto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator CCJ